ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
GABINETE DO PERITO GERAL

DECISÃO SOBRE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo SGP-e nº PCI 510/2026
Edital de Chamamento Público nº 20/2026/PCI
Interessada: Fundação Universidade do Contestado – FUNC

I – RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Reconsideração Administrativa apresentado pela Fundação Universidade do Contestado – FUNC, mantenedora da Universidade do Contestado – UNC, em razão do indeferimento de seu cadastramento no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 20/2026/PCI.

A instituição argumenta que está vinculada ao Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina e que possui atos regulatórios emitidos pelo Conselho Estadual de Educação – CEE/SC, os quais, segundo sua manifestação, seriam suficientes para comprovar a regularidade do Curso de Medicina. Sustenta, ainda, que não seria necessária a apresentação de ato normativo expedido pelo Ministério da Educação – MEC.

Ao final, solicita a reconsideração da decisão e o deferimento de seu cadastramento ou, alternativamente, a realização de diligências para apresentação de documentação complementar.

II – ANÁLISE

Após nova análise dos argumentos e dos documentos apresentados pela instituição, não foram identificados elementos que justifiquem a alteração da decisão anteriormente tomada.

O Edital de Chamamento Público nº 20/2026/PCI estabelece os documentos e requisitos necessários para o cadastramento das instituições interessadas. Entre eles, está a apresentação de ato normativo expedido pelo Ministério da Educação – MEC.

No caso da Universidade do Contestado, esse documento não foi apresentado.

A instituição apresentou documentos relacionados à sua regularidade perante o Sistema Estadual de Educação e ao Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina. Entretanto, embora esses documentos possam demonstrar a situação regular da instituição perante o sistema estadual, eles não correspondem ao documento solicitado no Edital.

Dessa forma, a Comissão deve seguir os requisitos estabelecidos no Edital para a análise dos pedidos de cadastramento, não sendo possível substituir a documentação exigida por outro documento que não esteja previsto como equivalente.

Quanto ao pedido de realização de diligência, entende-se que não se trata de esclarecer ou complementar uma informação já apresentada, mas de apresentar documento que não foi incluído na documentação exigida para o cadastramento. Por esse motivo, não há justificativa para a realização de diligência nesse caso.

III – DECISÃO

Diante dos fatos descritos a Comissão mantém a decisão previamente adotada.

Florianópolis, data da assinatura digital.

LILIAN BRILLINGER NOVELLO
Presidente da Comissão de Destinação de Cadáveres Não Reclamados para Fins Científicos
Polícia Científica do Estado de Santa Catarina

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00000510/2026 e o código O4WY64V0.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **O4WY64V0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LILIAN BRILLINGER NOVELLO (CPF: 025.XXX.259-XX) em 16/10/2026 às 14:48:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:32:51 e válido até 13/07/2118 - 14:32:51.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENJXzM0OTg2XzAwMDAwNTEwXzUxMF8yMDI2X080V1k2NFYw ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PCI 00000510/2026** e o código **O4WY64V0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.